



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026

EDITAL Nº 001

O Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais, visando à contratação temporária, para desempenhar a função de **ATENDETE EM EDUCAÇÃO** - 40h/s (quarenta horas semanais) e **MERENDEIRO** - 40 h/s (quarenta horas semanais), para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, amparado no excepcional interesse público, com fulcro no art. 37, IX da CF, conforme Lei Municipal nº 1.420/2012 e alterações posteriores, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, através de **ANÁLISE DE CURRÍCULO (TÍTULOS)**, o qual será regido pelas normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão Especial, composta por servidores municipais, designada através das Portarias de nº 294/2026 e 295/2026. As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas/relatórios, quando for o caso.

12 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República.

13 O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no átrio de publicações oficiais da Sede da Prefeitura Municipal, no site www.glorinha.rs.gov.br, sendo o seu extrato veiculado em jornal de circulação (Jornal do Comércio) e no Diário Oficial do Municípios em <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

14 Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no átrio de publicações oficiais da Sede da Prefeitura Municipal, no site www.glorinha.rs.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios em www.diariomunicipal.com.br/famurs/.

15 Os prazos definidos neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

16 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículo (títulos), conforme critérios definidos neste Edital.

17 A contratação será por prazo determinado, cujo prazo de vigência do contrato poderá ser por **até 6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, conforme Lei específica, e também servirá para cadastro reserva para contratações futuras.

2. DO NÚMERO DE VAGAS, ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA SEMANAL E VENCIMENTO:

2.1. O número de vagas, carga horária e vencimento do contrato são fixados conforme o quadro abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

FUNÇÃO	Nº VAGAS	ESCOLARIDADE E EXIGÊNCIA MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO R\$
ATENDENTE DE EDUCAÇÃO	CR	Ensino Médio na modalidade Normal (magistério) ou Licenciatura em Pedagogia.	40h	2.609,72
MERENDEIRO ESCOLAR	CR	Ensino Fundamental Completo	40h	1.749,60

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA:

3.1 A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponderá ao exercício das atividades constantes no Anexo I deste edital.

4. DOS DEVERES E PROIBIÇÕES DO CONTRATADO:

4.1 As proibições e deveres do contratado são as que constam na Lei Municipal nº 1.036/2008 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Glorinha.

5. DO REGIME DISCIPLINAR:

5.1 A apuração das faltas funcionais será processada na forma do Regime Disciplinar dos Servidores Públicos Municipais de Glorinha, de que trata a Lei Municipal nº 1.036/2008 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

6. DAS INSCRIÇÕES:

6.1. Período de inscrições: **6 de Abril de 2026 à 10 de Abril de 2026** – das 8h30min às 12h e das 13h às 16h30min.

6.2. Local: SME - **Secretaria Municipal de Educação**, na Rua Ari Soares, nº 145 Centro – Glorinha.

6.3. Não haverá cobrança de Taxa de Inscrição.

6.4. É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.

6.5. Não será aceita inscrição via postal, por email e/ou outra forma que não a estabelecida neste edital.

6.6. As informações prestadas na Ficha de Inscrição (ANEXO II), bem como o preenchimento dos requisitos determinados no item 7 deste Edital, são de total responsabilidade do candidato.

6.7. As inscrições efetuadas de acordo com o disposto neste item serão homologadas pela autoridade competente, o Chefe do Executivo, significando tal ato que o candidato está habilitado a participar das demais etapas do processo.

6.8. A inscrição no presente Processo Seletivo implica no conhecimento e na expressa aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

6.9. A correta interpretação do atendimento aos requisitos do cargo é de inteira responsabilidade do candidato.

6.10. **Fica proibida a nomeação de servidor, decorrente do Processo Seletivo Simplificado, em licença interesse do município de Glorinha.**



7. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO:

7.1. São condições para inscrição no Processo Seletivo:

- a) ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
- b) ser maior de 18 anos;
- c) estar quite com o serviço militar (masculino);
- d) estar quite com a justiça criminal, cível e eleitoral;
- e) estar física e mentalmente apto ao desempenho da função.

7.2. Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 6, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

721 **Ficha de Inscrição** (Anexo II) disponibilizada no ato pela Secretaria Municipal de Educação, a ser devidamente preenchida e assinada pelo candidato.

722 **Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto**, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação.

723 Comprovantes de formação e experiência profissional, aceitos conforme documentos enumerados no item 9 deste edital.

7.3 As cópias dos documentos poderão ser autenticadas no ato da inscrição pelo servidor responsável pelo recebimento da mesma, desde que o candidato apresente para conferência os originais.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

8.1. Encerrado o prazo fixado pelo item 6.1, a Comissão encaminhará para publicar, no átrio de publicações oficiais da Sede da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, no site www.glorinha.rs.gov.br e Diário Oficial dos Municípios em www.diariomunicipal.com.br/famurs/, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições preliminarmente homologadas e não homologadas.

8.2. Os candidatos que não tiverem as suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito conforme item 11.

8.3. A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 1.4, no prazo de até 02 (dois) dias, após a decisão dos recursos pela Comissão.

9. DA FORMA DE SELEÇÃO E DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS:

9.1. A Seleção pública, de caráter classificatório, constará de uma única etapa de análise curricular, por Comissão especialmente designada, pela Portaria nº 295/2026.

9.2. Para comprovação da formação e experiência profissional, o candidato deverá apresentar no ato da inscrição os originais dos documentos com as respectivas cópias para autenticação por servidor e que serão anexadas junto a inscrição, ou cópias autenticadas em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

cartório.

9.3. Não serão considerados para fins de pontuação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos, declarações de cursos a concluir, bem como cópias de documentos não autenticadas.

9.4. A escolaridade/formação exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação/pontuação.

9.5. Nenhum título receberá dupla valoração.

9.6. Os cursos, especializações, qualificações, treinamentos, seminários, congressos e simpósios realizados anteriormente a formação acadêmica exigida para o cargo não contarão pontos.

9.7. Para fins de pontuação, só serão considerados válidos os títulos emitidos por instituições de ensino público ou privado, legalmente habilitadas.

9.8. Estágios realizados durante a formação educacional não serão considerados, para fins de pontuação como experiência profissional.

9.9. Os títulos apresentados pelos candidatos serão objeto de análise, segundo a seguinte pontuação, sendo a contagem acumulativa e a classificação mediante ordem decrescente dos pontos somados:

TÍTULOS/EXPERIENCIA PROFISSIONAL	Pontuação por título
Cursos de Qualificação, Treinamentos, Seminários, Congressos e Simpósios na área de inscrição ou área da educação a partir de 100 horas/aula, realizados nos últimos 10 (dez) anos.	2 pontos – Até 5 certificados
Cursos de Qualificação, Treinamentos, Seminários, Congressos e Simpósios na área de inscrição ou área da educação a partir de 60 horas/aula, realizados nos últimos 10 (dez) anos.	2 pontos – Até 5 certificados
Cursos de Qualificação, Treinamentos, Seminários, Congressos e Simpósios na área de inscrição ou área da educação a partir de 30 horas/aula, realizados nos últimos 10 (dez) anos.	2 pontos – Até 5 certificados
Cursos de Qualificação, Treinamentos, Seminários, Congressos e Simpósios na área de inscrição ou área da educação a partir de 10 horas/aula, realizados nos últimos 10 (dez) anos.	2 pontos – Até 5 certificados
Certificado de Conclusão do Curso de Graduação na área de inscrição ou áreas afins da educação.	5 pontos – Até 2 certificados
Experiência profissional comprovada na área de inscrição, comprovado através cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, caso no cargo não conste a especificação na área de inscrição, deverá apresentar declaração da empresa informando que o candidato realizava atividades da referida área. Em se tratando de proprietário de empresa o mesmo poderá comprovar a sua experiência com a apresentação de cópias dos documentos da empresa (CNPJ, contrato social, etc...)	5 pontos – até 50 pontos

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/A5DD-F1D1-664B-7466> e informe o código A5DD-F1D1-664B-7466



desde que fique devidamente evidenciado ser este o proprietário da empresa e que desempenhou a função objeto de sua inscrição - a cada 6 meses	
Experiência profissional comprovada na área de inscrição no serviço público, comprovado através de Contrato de Trabalho ou Portaria de Admissão e Exoneração que conste cargo na área contábil ou declaração do órgão público informando as funções afins - a cada 12 meses.	5 pontos – até 50 pontos

9.10. A análise da experiência profissional no serviço público, comprovada na área de inscrição, será realizada mediante apresentação de cópias de contratos de trabalho, contendo detalhamento das atividades realizadas e as informações temporais (com início e término do serviço, ou com início e data atual, se ainda em exercício), ou por meio de Portaria de Nomeação e/ou Exoneração.

9.11. A avaliação da experiência profissional comprovada na área de inscrição, com atuação no serviço privado, comprovado através cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em se tratando de proprietário de empresa o mesmo poderá comprovar a sua experiência com a apresentação de cópias dos documentos da empresa (CNPJ, contrato social, etc...) desde que fique devidamente evidenciado ser este o proprietário da empresa e que desempenhou a função objeto de sua inscrição.

9.12. Para o cálculo dos pontos correspondentes aos itens 9.10 e 9.11, será considerado um mês completo aquele em que o candidato tenha atuado por mais de 15 (quinze) dias. Períodos inferiores a 16 (dezesesseis) dias serão desconsiderados, não acarretando pontuação.

9.13. Os estágios realizados durante ou anteriores o curso técnico/ensino médio, não serão considerados para fins de pontuação, como experiência profissional seja no setor público ou privado.

9.14. Não serão pontuados outros documentos para comprovar a experiência profissional público ou privada que não sejam os documentos solicitados nesse edital e seus anexos.

10 DA CLASSIFICAÇÃO:

10.1. A classificação dos candidatos inscritos será feita na ordem decrescente, a partir da pontuação total obtida.

10.2. O desempate entre candidatos que obtiverem a mesma nota na classificação final, será imediatamente procedida pela Comissão, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Idade mais elevada dos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia do prazo de inscrição, conforme Artigo 27, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;

II - maior pontuação nos quesitos experiência profissional;

III - sorteio público.

11 DOS RECURSOS:

11.1 - Do indeferimento da inscrição e/ou a classificação preliminar (notas) dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de 02 (dois) dias, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação das razões que



ampararem a sua irresignação.

11.2 - O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

11.3 - Será possibilitada vista a avaliação dos títulos na presença de membro da Comissão, permitindo-se anotações.

11.4 - Havendo a reconsideração da decisão da Comissão, após o recurso, o nome do candidato passará a constar no rol de inscritos/classificados/reclassificados.

11.5 - Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Chefe do Executivo para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

12 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E FINAL:

12.1 - A Comissão encaminhará, ao Chefe do Executivo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a classificação preliminar dos candidatos, para sua divulgação em Edital, respeitando o prazo recursal.

12.2 - Após o prazo recursal, o Resultado Final será publicado através de edital, pelo Chefe do Executivo, no átrio de publicações oficiais da Sede da Prefeitura Municipal, em meio eletrônico, no site www.glorinha.rs.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios em <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

13 DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

13.1 - Juntamente com o Edital de Resultado Final será divulgada a Homologação do Processo Seletivo Simplificado pelo Chefe do Executivo, no átrio de publicações oficiais da Sede da Prefeitura Municipal, em meio eletrônico, no site www.glorinha.rs.gov.br e [Diário Municipal dos Municípios em www.diariomunicipal.com.br/famurs/](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/), quando, então passará a fluir o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

14 DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:

14.1 - Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Chefe do Executivo, será convocado o candidato, para no prazo de até 2 (dois) dias, prorrogável uma única vez e pedido do candidato e a critério da Prefeitura Municipal, para comprovar o atendimento ao item 15 deste edital.

14.2 - As convocações dos candidatos classificados serão realizadas pessoalmente, por telefone ou por e-mail, que assegure a certeza da ciência do interessado, devendo o candidato manter seus dados atualizados, conforme item 17.2.

14.3 - Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, **o candidato fica automaticamente eliminado** deste processo Seletivo, onde serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem cronológica crescente.

14.4 - Caso o titular da vaga não assuma exercício na data estabelecida, será tornada sem efeito o ato de sua contratação e o candidato estará **automaticamente eliminado** do processo seletivo.

15 DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:

15.1. A contratação temporária obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados e conforme a necessidade do município.



15.2. Os candidatos que vierem a ingressar no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Glorinha, serão regidos pelos artigos nº 196 a 200, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos.

15.3. Os candidatos estão sujeitos à jornada de trabalho correspondente ao estabelecido pelas Leis Municipais referidas no Anexo I (Atribuições dos Cargos), inclusive com as alterações que vierem a se efetivar.

15.4. Desde já ficam comunicados os candidatos classificados de que sua contratação só lhes será dada se atenderem às exigências a seguir, mediante cópia acompanhada do original:

a) Documento de identidade e CPF;

b) Consulta Qualificação cadastral E-social:

<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;

c) Atestado Médico Admissional de Saúde Física e Mental (Médico do Trabalho);

d) CPF dos dependentes;

e) Certidão de Nascimento ou Casamento;

f) Comprovante atualizado de endereço de sua residência;

g) Cartão PIS/PASEP;

h) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;

i) Título Eleitoral e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

j) Declaração de que, firmando o contrato, não estará acumulando cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, "c", da Constituição Federal;

k) Uma fotografia 3x4 recente e colorida;

l) Alvará de folha corrida Judicial;

m) Comprovante escolar/formação;

n) Carteira de Trabalho;

o) Declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município;

p) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

q) Carteira de vacina dos filhos menores de 07 anos;

r) Comprovante escolar dos filhos maiores de 07 anos e menores de 14 anos;

16 DA NATUREZA DO CONTRATO:

16.1. O candidato que vier a ser contratado celebrará termo de contrato temporário, de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos:

16.1.1. Vencimento básico equivalente ao percebido pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal;

16.1.2. Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, se for o caso; vale alimentação, cesto básico e vale transporte, nos termos da legislação municipal;

16.1.3. Férias proporcionais e gratificação natalina;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

16.1.4. Inscrição em sistema oficial de previdência social - RGPS.

16.2. Aplicam-se ao servidor contratado temporariamente os deveres e penalidades previstos na Lei Municipal nº 1036/2008 – Regime dos Servidores Públicos Municipais.

16.3. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato neste PSS, valendo para esse fim o Edital de publicação do resultado final.

17.2. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e telefones.

17.3. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

17.4. O presente Processo Seletivo Simplificado tem o prazo de validade de até 02 (dois) anos, a partir da data de sua homologação final.

17.4.1 Durante o período de validade do PSS os classificados selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade e do interesse do serviço público.

17.5. Os candidatos classificados e não convocados constituirão cadastro de reserva da respectiva função, em conformidade com a ordem de classificação, podendo ser aproveitados para novas contratações temporárias que posteriormente se fizerem necessárias, de acordo com o interesse da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo.

17.6. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

- a) Apresentar documentos com declaração falsa ou inexata;
- b) Desrespeitar membros da Comissão Especial Executora e/ou Coordenador(a) do Processo Seletivo Simplificado;
- c) Descumprir quaisquer das instruções contidas neste Edital;
- d) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

17.7. Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão Especial designada pelas Portarias nº 294/2026 e 295/2026.

Glorinha, 24 de Março de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS
CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/A5DD-F1D1-664B-7466> e informe o código A5DD-F1D1-664B-7466



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026
CARGO: ATENDENTE DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 001
ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE EDUCAÇÃO

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar atividades planejadas pela equipe pedagógica da escola e pelo professor em sua ausência e auxiliá-lo em sala de aula; ter domínio das atividades planejadas pelo professor e da organização do trabalho na escola; auxiliar no desenvolvimento de atividades de acordo com o projeto político pedagógico da escola; comprometer-se com práticas educativas/pedagógicas/lúdicas da escola; acompanhar a criança em suas necessidades fisiológicas/alimentares;

Descrição Analítica: Auxiliar o professor na execução do planejamento e nas atividades que proporcionem o desenvolvimento pessoal e social da criança nos campos do brincar, do movimento, do conhecimento de si e do outro, bem como em projetos e atividades que proporcionem a ampliação do universo cultural, nos campos das artes visuais, do conhecimento do mundo, da língua escrita e oral, da matemática, da ciência e da música; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; acompanhar as crianças/adolescentes em passeios, visitas e festividades em auxílio ao professor; acompanhar e monitorar atividades recreativas; orientar e auxiliar as crianças na alimentação; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal, como tomar banho, trocar fraldas e roupas, higienizar as mãos, escovar os dentes; receber as crianças na sala de aula; proporcionar um ambiente agradável para a hora do sono dos bebês e de outras crianças que necessitar comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; auxiliar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; organizar o ambiente de trabalho, observando as etapas do desenvolvimento da criança; zelar pelo desenvolvimento integral, contínuo e progressivo da criança; manter os pais ou responsáveis informados, via agenda, sobre qualquer incidente e/ou necessidade da criança; auxiliar na implantação dos projetos da instituição; zelar pelo cotidiano da criança/adolescente no período escolar, viabilizando meios que garantem o seu bem-estar e o pronto atendimento; zelar e controlar os objetos e roupas individuais das crianças e da escola; auxiliar e acompanhar os alunos com necessidades especiais; vigiar os alunos quanto a sua integridade física, promovendo a disciplina até o final do período de atendimento; participar das reuniões de pais, de reuniões pedagógicas e de conselhos de classe promovidos pela escola; participar de seminários, encontros, palestras, grupos de estudo e eventos relacionados à educação, prioritariamente aos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas, podendo trabalhar sábados, domingos e feriados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e EPI's fornecidos pelo Município; sujeito a trabalhos externos e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução: Instrução Formal: Ensino Médio na modalidade Normal (magistério) ou Licenciatura em Pedagogia.

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados de atividades ligadas à educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026

CARGO: MERENDEIRO ESCOLAR

EDITAL Nº 001

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MERENDEIRO ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Preparar a alimentação dos alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, assim como em Projetos Educacionais do Município; cuidar da limpeza e organização do local de trabalho e dos utensílios utilizados, garantindo um padrão adequado de higiene no desempenho de suas tarefas

Descrição Analítica: Preparar, adequadamente, as refeições, seguindo cardápio preestabelecido, garantindo qualidade sensorial, nutricional e microbiológica; servir as refeições e colaborar para que os alunos desenvolvam hábitos alimentares saudáveis; respeitar os alunos, tratando-os com delicadeza e carinho; zelar pela organização e conservação do refeitório, cozinha, depósito e lactário; realizar limpeza e zelar pela conservação de materiais, utensílios e equipamentos utilizados no preparo e distribuição da alimentação; seguir as orientações e exigências da legislação pertinente às boas práticas de manipulação em alimentação e do Programa Nacional de Alimentação Escolar; receber e/ou auxiliar no recebimento dos alimentos, observando as condições higiênico-sanitárias, data de validade, qualidade, quantidade entre outros; acondicionar os alimentos de forma adequada, zelando pela sua conservação e evitando perdas; realizar e/ou auxiliar na execução do controle de estoque e de refeição; cooperar, quando solicitado, com a limpeza e organização da escola; participar de cursos, capacitações, palestras e treinamentos no âmbito da alimentação escolar e infantil; manter a higiene e o asseio pessoal; participar de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou escolas; desempenhar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas, podendo trabalhar sábados, domingos e feriados.

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme, equipamentos de proteção individual (EPI's), bem como ao cumprimento de outras normas de higiene que o cargo exigir.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Instrução: Instrução Formal: Ensino Fundamental Completo.

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados de atividades ligadas à educação.





EDITAL Nº 001

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

PSS Nº 003/2026 - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/A5DD-F1D1-664B-7486> e informe o código A5DD-F1D1-664B-7486





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5DD-F1D1-664B-7466

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO (CPF 010.XXX.XXX-06) em 24/03/2026 11:01:05

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/A5DD-F1D1-664B-7466>